Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/502/2024
Congonhas, 27 de Dezembro de 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio de Cooperação Técnica, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Município de Ouro Branco.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 21/2025
Data: 02/01/2025 - Horário: 12:06
Legislativo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG.

Processo Administrativo n. º PMC 18309/2024.

O Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, doravante denominado **CEDENTE** e o Município de Ouro Branco, com sede à Pça. Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG, inscrito no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Hélio Matos Campos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica com escopo de promover a cessão da servidora pública municipal **LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA**, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 – Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA:

2.1. São obrigações do CEDENTE:
a) providenciar a adequação funcional do servidor cedido junto ao Poder Executivo Municipal, legalizando a sua situação;
b) garantir os direitos e vantagens atuais e futuros inerentes ao cargo efetivo do servidor cedido;
c) verificar o pagamento das contribuições previdenciárias referentes ao servidor cedido, que deverão ser recolhidas e repassadas à unidade gestora do RPPS do cedente, ao qual permanecerão vinculados, e terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo titularizado na origem.
d) responsabilizar-se pela publicação deste instrumento e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Eletrônico do Município;

2.2. São obrigações da CESSIONÁRIA:
a) promover a lotação do servidor cedido nas atividades expressamente vinculadas às ações relacionadas ao objeto da cessão;
b) informar ao CEDENTE qualquer alteração na relação funcional com o servidor em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento ou, caso seja possível, antes do acontecimento, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento;

Diocides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304

c) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido, observada a legislação em vigor e as normas internas do CEDENTE, de modo que, ao retornar, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional;
d) encaminhar mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, o registro de ponto de frequência do servidor para o CEDENTE, se for o caso, e prestar informação a este, quando solicitada, sobre as atividades por ele desenvolvidas no município;
e) solicitar ao CEDENTE a autorização para a subcessão do servidor a qualquer órgão ou entidade, cuja autorização deverá ser expressa;
f) solicitar, quando do interesse, a prorrogação de vigência deste instrumento, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, com a devida justificativa;
g) enviar ao CEDENTE, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo das despesas realizadas com o servidor cedido, para conhecimento e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

3.1. A remuneração da funcionária pública cedida, para exercer as funções de confiança as quais serão designadas, ficará a cargo do município cessionário, inclusive os encargos que compõem a remuneração da servidora, exceto se lei autorizativa dispuser em sentido contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir de 1° de janeiro de 2025, com fim em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, desde que cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:

5.1. O servidor não sofrerá prejuízos de direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, nem na contagem de seu tempo de serviço enquanto estiver à disposição da CESSIONÁRIA, que será considerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O CEDENTE publicará o extrato deste instrumento do Diário Eletrônico do Município.
6.2. O CEDENTE encaminhará à CESSIONÁRIA cópia do extrato referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-05/ Matrícula 20146304

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação Técnica e para definir responsabilidades e punições, em caso de inadimplência.

As partes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de dezembro de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Muncipal de Congonhas

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056/ Matrícula 20146304

Hélio Matos Campos
Prefeito Municipal de Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1-

2-

2025. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Edson Adriano Santos, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas.

Código de Validação: 762226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, inscrito no CNPJ nº.18.295.329./0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200 – Centro, Ouro Branco/MG, representado por seu Prefeito, Hélio Matos Campos. Objeto: Cessão da servidora pública municipal LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA, matrícula 2788, ocupante do cargo escrevente geral, para o exercício de função de confiança no Município de Ouro Branco/MG, conforme dispõe a Lei nº 4256 de 27 de dezembro de 2023 – Estatuto do Servidor Público e nas condições ali mencionadas. Vigência: De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Hélio Matos Campos, Prefeito de Ouro Branco.

Código de Validação: 762326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº. 01/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA – FAME – FUNJOBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA-FAME-FUNJOBE, entidade de ensino superior, mantida pela Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", inscrita no CNPJ 19.559.012/0009-36, com sede na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08 - Barbacena-MG, neste ato representada por seu Diretor, Prof. MARCO AURÉLIO BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, médico, portador do CPF:040.618.328-75. Objeto: Execução de programa de estágio concedido a alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação Médica mantida pela Instituição de Ensino. Vigência: 24 meses a contar de 13 de dezembro de 2024. Congonhas, 26 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marco Aurélio Bernardes de Carvalho, Diretor da FAME/FUNJOBE

Código de Validação: 762426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.708/2024

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA